



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1194

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 835

de 20 de novembro de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, uma área de terra do imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir um prédio para funcionamento da Delegacia Regional Agrícola, a saber:

"Um terreno situado no primeiro Sub-distrito da Sede, no bairro de Vila Maria, com área total de 4.013 m² (quatro mil e treze metros quadrados), medindo 69,40m (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) para a Avenida do Estado, 58,80m (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) de um dos lados e 69,40m (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) de outro lado, divisando respectivamente, com João Teodoro de Oliveira, Manoel Ramos, Carlito Paiva, Indalécio dos Santos, Agenor Pereira Costa e outros".

§ Único - Do imóvel referido acima, será doada uma área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), medindo 30 (trinta) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar o imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 19

Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

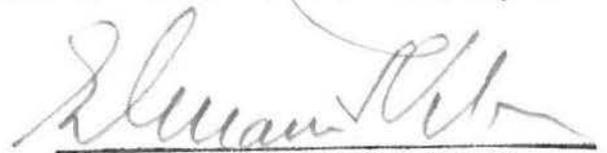
§ Único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

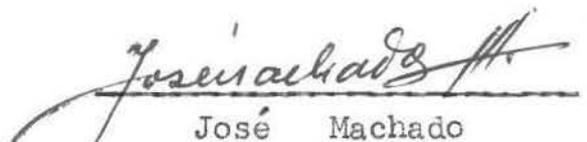
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nºs 720 e 786, de 15 de junho de 1960 e 19 de junho de 1961, respectivamente.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 20 - de novembro de 1961.



ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um.



José Machado